



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### DECRETO EXECUTIVO Nº 066, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL  
CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA" EM TODA A ÁREA RURAL DO  
MUNICÍPIO DE DERRUBADAS, AFETADA PELA  
ESTIAGEM PROLONGADA – COBRADE 1.4.1.1.0.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo Inciso XXXIV, do art. 85 da Lei Orgânica, bem como do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional;

**CONSIDERANDO** a forte estiagem que assola todo o território do município de Derrubadas e o baixo volume de chuvas comprometendo os níveis de água das fontes superficiais e dos poços artesianos, ocasionando falta de água potável para consumo humano e animal;

**CONSIDERANDO** que a estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causando perdas consideráveis nas lavouras de milho, na pecuária de gado leiteiro, com perdas significativas na produção de leite;

**CONSIDERANDO** que a agricultura familiar é a base da economia do município para produção de alimentos, pela produção de milho, soja, leite e outras culturas, e ainda a criação de pequenos animais;

**CONSIDERANDO** que a carência de água no município pela falta de chuvas resultará em perdas na produção de soja e hortifrutigranjeiros;

**CONSIDERANDO** o levantamento da EMATER, informando significativos prejuízos na produção rural, bem como, danos expressivos nas lavouras de milho, tanto para venda em grão quanto para produção da silagem e pastagens;

**CONSIDERANDO** que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos humanos, sociais e econômicos, comprometendo a capacidade de resposta do município;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração da Situação de Emergência;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério de Estado da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **NÍVEL II**;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela estiagem e caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Derrubadas/RS, conforme informações contidas no FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.1.0 — Estiagem, conforme Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional.

*Handwritten signature of Alair Cemin*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

## TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 2º - Autoriza-se a todos os Órgãos Municipais para atuarem sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Derrubadas - COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, permite-se as autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I — Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.

ALAIR CEMIN

PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se,  
aos 17/11/2020.

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.